

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS-PERNAMBUCO**

**Lei nº 465/96**

**Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Das Diretrizes Gerais**

Artigo 1 - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 1997.

Artigo 2 - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigente em agosto de 1996.

**Das Diretrizes Comuns**

Artigo 3 - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Carreira e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Artigo 4 - O Orçamento Municipal destinará um mínimo de 25% da receita resultante de impostos compreendidos e provenientes de transferência para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 5 - O montante das despesas com a Saúde não será inferior a 15% das despesas globais do Orçamento Municipal.

Artigo 6 - A receita tributária municipal não será inferior a 2% da previsão orçamentária.

Artigo 7 - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o Plano Plurianual de Investimentos e as metas previstas no anexo único desta Lei.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS-PERNAMBUCO

Artigo 8 - A proposta orçamentaria da Câmara Municipal será remetida ao Executivo no prazo determinado pela Lei Orgânica do Município.

Paragrafo Único: A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentaria.

### Das Alterações da Legislação Tributária

Artigo 9 - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessária, para vigência no exercício de 1997.

Paragrafo Único: Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

### Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Artigo 10 - Na Lei Orçamentaria anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal 4.320/64 e as alterações posteriores.

Parágrafo Único: A despesa com investimento será realizadas de acordo com o anexo único desta Lei.

Artigo 11 - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1997, de acordo com o indice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40%, da receita fixada e corrigida.

III - Realizar operações de crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.

### Das Disposições Gerais

Artigo 12 - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgão da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS-PERNAMBUCO**


Artigo 13 - Se o projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o término do último período legislativo de 1996, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único: Se até o dia 31 de dezembro de 1996, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Artigo 14 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-seem conta o desempenho da receita.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em 01 de agosto de 1996.

  
**a) Sívio Borba G. Filho - Prefeito.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS-PERNAMBUCO**

**Anexo Único**

**01 - Administração e Planejamento:**

- Equipar o Gabinete do Prefeito
- Construir o Prédio da Prefeitura
- Aquisição de Veículos
- Aquisição de bens de capital já em utilização

**02 - Administração Financeira:**

- Equipar o setor
- Informatizar a Administração Financeira
- Aquisição de Bens de Capital já em utilização

**03 - Educação e Cultura:**

- Equipar o setor de ensino
- Construção, Reforma e Ampliação de grupos escolares
- Construção de cisternas, sanitários e cantinas escolares
- Aquisição de veículos
- Construção de quadras
- Construção de creches
- Aquisição de bens de capital já em utilização
- Construção de campo de futebol

**04 - Saúde:**

- Equipar o setor de saúde
- Construção, reforma e ampliação de postos de saúde
- Construção de galerias, esgotos e sanitários
- Reforma e ampliação do Hospital Edson Alvares
- Saneamento da Sede e Povoados

Ampliação, Construção e Recuperação de Cemitérios na sede e

povoados

**05 - Ação Social:**

- Equipar o Setor
- Construção de Abrigos para Idosos
- Assistência Social Geral
- Aquisição de Veículos
- Construção de Obras Diversas

**PREFEITURA MUNICIPAL MACHADOS-PERNAMBUCO**

**06 - Obras e Urbanismo**

Equipar o setor

Construção, ampliação e recuperação de açougue, matadouro e mercado

Construção de uma Central de Distribuição de Horte Fruto granjeiro

Aquisição de luminárias

Eletrificação Rural

Construção e recuperação de estradas, bueiras e passagens molhadas

Saneamentos de Povoados

Aquisição de veiculos

Construção de casas populares convenio entidades públicas

Construção de casas populares com recursos próprios

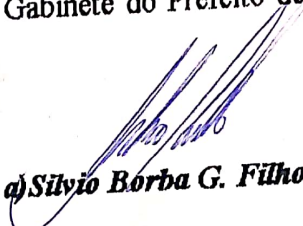
Construção e Recuperação de Praças

Aquisição de Imóveis

Construção de calçamentos e galerias na sede e povoados

Gabinete do Prefeito de Machados em 01 de agosto de

1996.

  
**Silyio Borba G. Filho - Prefeito.**